



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Conselho Acadêmico do Curso de Medicina Veterinária

RESOLUÇÃO Nº 010/2016-MEV

*Resultado de pedido de reconsideração de
Transferência externa Particular - ano letivo
de 2016.*

A COORDENADORA DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº. 052/2002-CEP, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

CONSIDERANDO o Edital nº 014/2016-DAA, de 11/04/2016, que publica vagas e procedimentos para o Processo Seletivo de Transferência Externa de outras Instituições de Ensino Superior Particulares para a UEM, ano letivo de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2016-MEV, de 05/05/2016, que indeferiu o pedido da requerente;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 419/2016-CAUCCA, de 10/05/2016;

CONSIDERANDO a análise de aproveitamento de estudos do currículo da requerente Jady Slaviero Tieppo e possível enquadramento no currículo do curso de Medicina Veterinária da UEM;

CONSIDERANDO a existência de vagas na 3ª e 4ª séries do curso pleiteado;

CONSIDERANDO que para o enquadramento na 3ª série do referido curso é necessário o aproveitamento de no mínimo 70% do conjunto dos componentes curriculares integrantes das séries anteriores, ou seja, 17,5, e que de cada série individualmente tenha sido cumprido, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares;

CONSIDERANDO que das 12 disciplinas que compõem a 1ª série a requerente obteve aproveitamento de 05, totalizando 41,66%;

CONSIDERANDO que das 13 disciplinas que compõem a 2ª série a requerente obteve aproveitamento de 04, totalizando 30,76%;

.../



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Conselho Acadêmico do Curso de Medicina Veterinária

\... Continuação da Resolução nº 010/2016-MEV

Pág. 02

CONSIDERANDO que as dispensas foram negadas ora POR INSUFICIÊNCIA OU INCOMPATIBILIDADE DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, ora POR INSUFICIÊNCIA DE CARGA HORÁRIA. Ressaltamos que pequenas diferenças, sejam de programas ou de carga horária na comparação dos apresentados pelos requerentes com os que são ministrados em nossa instituição não impedem a concessão do aproveitamento e dispensa. Porém, ausências consideráveis nos conteúdos programáticos ou discrepância grande de carga horária não podem ser aproveitados, por não ser possível atingir o mesmo grau de aprofundamento e abrangência do conteúdo.

considerando a decisão proferida pelo Conselho Acadêmico do Curso de **Medicina Veterinária**, em reunião realizada no dia 14/06/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, EM GRAU DE RECONSIDERAÇÃO, o pedido de transferência externa da requerente **JADY SLAVIERO TIEPPO**, para o curso de **Medicina Veterinária** da UEM, turno integral, ano letivo de 2016, **em razão da requerente ter obtido aproveitamento de apenas 09 componentes curriculares das séries anteriores, totalizando 36%, impossibilitando o seu enquadramento nas séries vacantes do curso.**

Parágrafo único. Conforme o estabelecido no item 5.3.2. do edital nº 014/2016-DAA, não cabe recurso contra o resultado do pedido de reconsideração, salvo nos casos de arguição de ilegalidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 20 de junho de 2016.

Prof^a. Dr^a. Rejane Machado Cardozo,
COORDENADORA.